

Resolução nº 015/CONSAD, de 25 de Abril de 2001.

Normas para Eleição de Departamentos
Acadêmicos vinculados aos núcleos e
campi da UNIR.

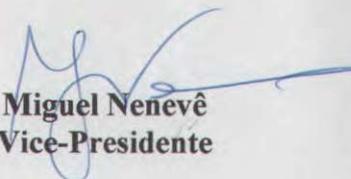
O Conselho Superior Administrativo (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) no uso de suas atribuições e, considerando:

- O processo 23118.000029/2001-88;
- Parecer nº 017/CLN;
- Deliberação da Câmara na sessão do dia 09.04.2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as Normas Eleição de Departamentos Acadêmicos vinculados aos núcleos e campi da UNIR.

Art. 2º Este Resolução entra em vigor a partir desta data.



Miguel Nenevê
Vice-Presidente

NORMAS PARA CONSULTA À COMUNIDADE, VISANDO À ESCOLHA DE CHEFES E SUB-CHEFES DE DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS DA UNIR.

I – DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 1º - O Conselho de Departamento, especialmente convocado, é Colégio Eleitoral que terá a competência de eleger os Chefes e Sub-Chefes de Departamentos Acadêmicos, nos termos da presente Norma.

II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - As consultas à comunidade, visando à escolha de Chefes e Sub-Chefes de Departamentos Acadêmicos serão coordenadas por Comissão Eleitoral específica.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral, instituída por ordem de serviço do Departamento, será constituída por três membros, sendo um docente, um técnico-administrativo lotado no departamento e um discente, indicados por seus pares.

§ 1º - Na inexistência de servidor técnico-administrativo lotado no departamento, este será substituído por outro docente.

§ 2º - Estão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral os candidatos, seus cônjuges e seus parentes até segundo grau consanguíneos ou afins.

§ 3º - A Comissão Eleitoral, em sua primeira reunião, elegerá seu presidente e secretário.

§ 4º - O Presidente da Comissão Eleitoral terá também voto de qualidade no caso de empate.

§ 5º - Cada departamento terá comissão eleitoral própria.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral funcionará com a presença mínima de 2 (dois) membros, deliberando por maioria simples, em reuniões públicas.

Parágrafo único - Para atender convocação feita pelo presidente, os membros da Comissão Eleitoral darão prioridade aos trabalhos da comissão.

Art. 5º - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) elaborar e publicar o Edital;
- b) coordenar o processo de consulta, especialmente a campanha eleitoral, a votação e a apuração dos resultados, tomando as providências que se fizerem necessárias para impedir a realização de propaganda que contrarie o disposto nesta norma, inclusive determinando a imputação de responsabilidade;
- c) nomear os integrantes das mesas receptoras de votos;
- d) coordenar debates entre os candidatos, se for o caso;
- e) organizar as seções eleitorais;
- f) credenciar os fiscais;
- g) atuar como junta apuradora;
- h) submeter ao Conselho de Departamento a cassação da candidatura por desrespeito à norma deste regimento ou da Comissão Eleitoral;
- i) deliberar sobre qualquer assunto de sua competência;
- j) cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Norma.

Anexo da Resolução n.º 015/CONSAD , 25 de abril de 2001

Art. 6º - As inscrições dos candidatos a que se refere esta resolução, terão prazo fixados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - As Inscrições serão individuais indicando-se o cargo pretendido.

Art. 7º - É vedada a inscrição de um candidato em mais de um cargo.

Art. 8º - Será permitida a desistência de inscrições, desde que requeridas dentro do prazo.

Art. 9º - Os pedidos de inscrições de candidatos que não preencherem os requisitos previstos nesta norma, serão indeferidos pela Comissão Eleitoral.

IV - DOS CANDIDATOS:

Art. 10 - Poderão ser candidatos somente docentes pertencentes à carreira de Magistério Superior e em regime de tempo integral, independentemente da titulação, do nível ou da classe do cargo ocupado.

§ 1º - Não poderá candidatar-se docente que estiver cumprindo penalidade administrativa.

§ 2º - Em cumprimento a este parágrafo, a Chefia do Departamento consultará a DIPES oficialmente.

§ 3º - A Comissão Eleitoral indeferirá a inscrição de candidatos que não satisfaçam todos os critérios indicados neste artigo.

Art. 11 - No dia da inscrição, os candidatos assinarão Termo em que declaram acatar as normas eleitorais.

V - DOS FISCAIS

Art. 12 - Cada candidato poderá indicar dois fiscais (por local de votação) para a eleição, sendo um para a votação e um para a apuração.

§ 1º - O credenciamento de fiscais poderá se dar até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes da votação;

§ 2º - A escolha de fiscais não poderá recair em integrantes da Comissão Eleitoral ou mesários;

§ 3º - Poderão ser fiscais membros da comunidade universitária que não sejam candidatos;

VI - DA CAMPANHA

Art. 13 - É vedado aos candidatos na campanha eleitoral:

a) agir de forma a dificultar ou impedir o desenvolvimento dos trabalhos científicos e administrativos;

b) atos de campanha que danifiquem o patrimônio da UNIR, tais como pichação de paredes, muros ou pisos, fixação de material de campanha com cola, ou outros atos semelhantes;

c) utilizar recursos financeiros e patrimoniais da Universidade;

d) eventos de campanha nos quais sejam utilizados recursos da universidade.

VII - DOS ELEITORES

Art. 15 - Serão considerados eleitores:

- a) servidores docentes da UNIR, lotados no departamento, exclusivamente;
- b) servidores técnico-administrativos lotados no departamento, exclusivamente;
- c) alunos regularmente matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação próprios, oferecidos e gerenciados diretamente pelo departamento

Parágrafo único - Poderão votar os docentes e servidores técnico-administrativos em gozo de férias, de licença prêmio por assiduidade, de licença sabática, licença para tratamento de saúde ou afastados para cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 16 - O peso dos votos das Categorias Discente será de 15%(quinze por cento) e dos Técnico-Administrativos será de 15%(quinze por cento).

Art. 17 - Os docentes e os servidores técnico-administrativos, quando discentes, votarão segundo sua situação funcional na UNIR, sendo vedado votar mais de uma vez.

VIII - DA VOTAÇÃO

Art. 18 - As cédulas de votação serão diferenciadas para cada segmento/categoria, cabendo a Comissão Eleitoral proceder a diferenciação.

§ 1º - As cédulas apresentarão os nomes dos candidatos, conforme sorteio a ser realizado pela Comissão Eleitoral, após a homologação das inscrições.

§ 2º - A cédula oficial deverá ser rubricada pelo presidente da mesa e por um mesário, antes de ser entregue ao eleitor.

Art. 19 - A eleição se dará em locais e horário a serem determinados pela Comissão Eleitoral.

Art. 20 - Observar-se-á na votação os seguintes procedimentos:

- a) a ordem de votação será de chegada do eleitor;
- b) o eleitor deverá identificar-se aos mesários por meio de Documento de identificação;
- c) os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores de sua categoria;
- d) não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, este será convidado a lançar a sua assinatura na lista própria e, em seguida receberá a cédula eleitoral devidamente rubricada;
- e) os mesários instruirão os eleitores sobre a forma de votar;
- f) em local indevassável o eleitor assinalará com um X no retângulo ao lado da candidatura de sua preferência;
- g) ao depositar a cédula na urna o eleitor deverá dobrá-la de maneira a mostrar a parte rubricada à mesa;
- h) os votos serão depositados em urnas invioláveis;
- i) a cédula que apresentar rasura que a identifique poderá ser anulada, a juízo da Comissão Eleitoral;
- j) o voto é secreto e não poderá ser efetuado por correspondência ou procuração;
- m) a interrupção do processo eleitoral só poderá ocorrer por decisão da Comissão Eleitoral;

Parágrafo único - Havendo dúvida no processo de votação de qualquer eleitor, poderá ocorrer voto em separado para posteriores apuraciones.

Anexo da Resolução n.º 015/CONSAD , 25 de abril de 2001

Art. 21 - A Comissão Eleitoral coordenará os trabalhos das mesas receptoras e apuradoras dos votos.

Art. 22 - A apuração dos votos será pública, realizada pela própria Comissão, iniciando-se no dia, local e hora por ela designados, no prazo máximo de 48 horas, após o encerramento da votação.

Art. 23 - Abertas as urnas, a mesa apuradora verificará se o número total de cédulas corresponde ao número de votantes, por segmento, mediante verificação dos dados constantes da ata de votação.

Parágrafo único - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a promulgação do resultado final.

Art. 24 - No caso de diferença entre o número total de votos e o número de votantes constantes da ata referida no artigo anterior, a mesa apuradora deverá requisitar listagem de votação e verificar as assinaturas dela constantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for inferior ou superior ao número de eleitores que assinaram a respectiva lista, ultrapassando um percentual de 2% (dois por cento), os votos da urna em questão serão impugnados, lacrados e guardados.

§ 2º - Uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas por segmento, será iniciada a contagem dos votos para a apuração.

Art. 25 - A totalização dos votos de cada candidato será calculada pela seguinte fórmula:

$$VC = \frac{[(VSV + VDC) \times PD] + (VA \times PA) + (VT \times PT)}{2}$$

Onde:

VC= Votação corrigida do candidato junto aos três segmentos

PD= Peso do segmento docente

VDC= Votação do candidato junto aos docentes da carreira

VSV= Votação do candidato junto ao professores substituto e visitantes

VA= Votação do candidato junto aos alunos

PA= Peso do segmento discente

VT= Votação do candidato junto aos técnico-administrativos

PT= Peso do segmento dos técnico-administrativos

$$PD = 0,70 \times \frac{\text{Total global dos eleitores aptos a votar}}{\text{Total de docentes aptos a votar}}$$

$$PA = 0,15 \times \frac{\text{Total global dos eleitores aptos a votar}}{\text{Total dos discentes aptos a votar}}$$

$$PT = 0,15 \times \frac{\text{Total global dos eleitores aptos a votar}}{\text{Total de técnico-administrativos aptos a votar}}$$

Art. 26 - Os votos serão apurados e registrados em ata na qual constará:

- a) local de votação do qual procede a urna;
- b) total de eleitores da Urna;
- c) total de votantes da urna;
- d) total de assinaturas e de cédulas;
- e) número de votos válidos;
- f) número de votos nulos;

Anexo da Resolução n.º 015/CONSAD , 25 de abril de 2001

Art. 27 - Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral, encaminhará ao Colégio Eleitoral o relatório da consulta realizada contendo todas as fases do processo.

X - DA IMPUGNAÇÃO DOS VOTOS

Art. 28 - Apenas os fiscais credenciados e os candidatos inscritos poderão apresentar impugnação de imediato, a mesa apuradora.

Art. 29 - Serão considerados nulos, os votos que:

- a) não contiverem autenticação da mesa receptora;
- b) não corresponderem ao modelo oficial;
- c) contiverem rasuras;
- d) contiverem outros nomes além dos candidatos;
- e) tiverem as cédulas assinaladas em mais de um candidato para o mesmo cargo.

XI -DOS RECURSOS

Art. 30 - Os recursos deverão ser entregues à Comissão Eleitoral, até 24 (vinte e quatro) horas depois da divulgação das decisões da Comissão Eleitoral, em forma de requerimento elaborado de maneira clara, objetiva e fundamentada, sob pena de indeferimento, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para divulgar a decisão .

§ 1º - Da decisão da Comissão Eleitoral, caberá recurso ao Conselho do Departamento, até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado.

§ 2º - O Conselho do Departamento terá prazo de 72 horas para divulgar a decisão.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 31 - A Comissão Eleitoral providenciará a incineração das cédulas e dos demais materiais utilizados, com exceção das atas dos trabalhos realizados e dos mapas de apuração, passados os prazos de recursos.

Art. 32 - Os casos omissos nesta norma serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 33 - Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.